



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 05/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba, que dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores para a 18ª Legislatura 2021/2024, nos termos dos artigos 28, 29, 30 e 34, inciso III, da Lei Orgânica do Município e do artigo 29, inciso VI, alínea 'f', da Constituição Federal, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de julho de 2020.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima
PR 05/2020

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “*Dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores para a 18ª Legislatura 2021/2024, nos termos dos artigos 28, 29, 30 e 34, inciso III, da Lei Orgânica do Município e do artigo 29, inciso VI, alínea ‘f’, da Constituição Federal, e dá outras providências.*”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que está em consonância com nosso direito positivo, especialmente com o disposto no art. 29, inciso VI, alínea “F” da Constituição Federal e os arts. 28, 29, 30 e 34, incisos III da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

CF

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

(...)

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LOM

Art. 28. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e, dos Vereadores, serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subseqüente, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 29. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O subsídio dos Vereadores será fixado segundo os limites máximos estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 30. A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

III - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando se o disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 16 de julho de 2020.


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO


DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Resolução nº 05/2020, da Mesa da Câmara Municipal, dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores para a 18ª Legislatura 2021/2024, nos termos dos artigos 28, 29, 30 e 34, inciso III, da Lei Orgânica do Município e do artigo 29, inciso VI, alínea 'f', da Constituição Federal, e dá outras providências."

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PR nº 05/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 16 de julho de 2020.


João Luis de Sousa
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Projeto de resolução nº 05/2020 – Relator: Vereador Péricles Régis

De autoria da Mesa da Câmara, o projeto de resolução nº 125/2020 dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a 18ª Legislatura 2021/2024, nos termos dos artigos 28, 29, 30 e 34, inciso III, da Lei Orgânica do Município e do artigo 29, inciso VI, alínea “f”, da Constituição Federal, e dá outras providências.

À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias desta Casa de Leis compete, nos termos do inciso III, do Art. 43 do RI, exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, nas de cunho orçamentário e em qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, altere as finanças do Município:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

- I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;
- II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;
- III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Procedendo à análise do projeto de lei, constatamos que ele fixa o subsídio dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal, respectivamente, em R\$ 11.838,14 e R\$ 13.705,08.

Nos termos do artigo 29 inciso VI alínea ‘f’ da Constituição Federal, o subsídio dos vereadores é fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, devendo ser observado o teto máximo de 75% do subsídio dos deputados estaduais nos Municípios com mais de 500 mil habitantes.

Os valores fixados no projeto de lei ora examinado equivalem a 46,7599% e 54,1226% do subsídio mensal dos deputados do Estado de São Paulo (atualmente R\$ 25.322,25), portanto, estão economicamente adequados ao texto constitucional.

Referidos valores, consoante mencionado na própria justificativa, **correspondem ao subsídio atual dos vereadores e presidente desta Casa de leis,**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO


ou seja, **não está se procedendo a aumento de despesas**, o que aliás seria totalmente desarrazoado neste momento de pandemia.

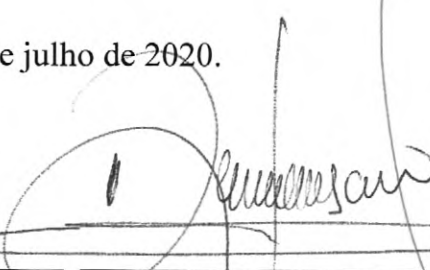
A propósito, vale registrar que nem sequer seria possível qualquer previsão de aumento de subsídio especificamente para o ano de 2021, tendo em vista a disposição do artigo 8º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 além do que, como não há aumento de despesas, também não há que se falar em aplicação do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal ou no artigo 7º da Lei Complementar nº 173.


Assim, como os valores fixados para a próxima equivalem aos desta legislatura, com observância da decisão do Supremo Tribunal Federal no RE nº 1.236.916/SP e com amparo no art. 33 da Lei Orgânica de Sorocaba, que não foi objeto da ação judicial, o projeto não aumenta despesas ao Município, razões pelas quais esta Comissão NÃO SE OPÕE à sua tramitação.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 16 de julho de 2020.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Relator


RÉNAN DOS SANTOS
Vereador – membro


HUDSON PESSINI
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Resolução nº 05/2020, da Mesa da Câmara Municipal, dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores para a 18ª Legislatura 2021/2024, nos termos dos artigos 28, 29, 30 e 34, inciso III, da Lei Orgânica do Município e do artigo 29, inciso VI, alínea 'f', da Constituição Federal, e dá outras providências."

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Obras no PR nº 05/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 16 de julho de 2020.

João Luis de Sousa
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antonio Carlos Silvano Júnior
Presidente da Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Resolução nº 05/2020

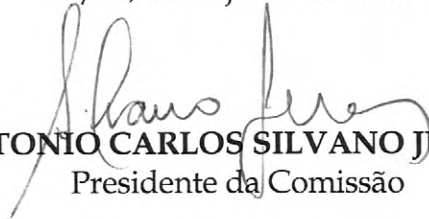
Trata-se do Projeto de Resolução nº 05/2020, da Mesa da Câmara Municipal, dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores para a 18ª Legislatura 2021/2024, nos termos dos artigos 28, 29, 30 e 34, inciso III, da Lei Orgânica do Município e do artigo 29, inciso VI, alínea 'f', da Constituição Federal, e dá outras providências."

Dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores para a 18ª Legislatura 2021/2024, nos termos dos artigos 28, 29, 30 e 34, inciso III, da Lei Orgânica do Município e do artigo 29, inciso VI, alínea 'f', da Constituição Federal, e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Economia, baseou-se na leitura do dispositivo constitucional que aponta que a fixação do subsídio para os Vereadores de Sorocaba pode equivaler até 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio pago aos Deputados Estaduais.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito baseando no valor dos Deputado Estaduais que é R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) e, considerando que o subsídio dos Vereadores de Sorocaba seja fixado em R\$11.838,14 (onze mil, oitocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos) e do Presidente da Câmara em R\$13.705,08 (treze mil, setecentos e cinco reais e oito centavos), perfazendo, respectivamente, 46,7599% e 54,1226% do subsídio mensal dos deputados do Estado de São Paulo, não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 16 de julho de 2020


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro